

**CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2013**  
**PREGÃO PRESENCIALP/ REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2013**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **TRANSGIRO TURISMO E VIAGENS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Senhora Prefeito, **Arnildo Rieger**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34 e

**CONTRATADA:** **TRANSGIRO TURISMO E VIAGENS LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.252.663/0001-01, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul, nº 3.255, Parque Industrial II, Município de Marechal Candido Rondon – PR,. CEP: 85.960-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor Robson André Schwingel, portador da Cédula de Identidade nº 2.232.448-9 e do CPF/MF nº 023.856.079-13, residente e domiciliado na na Cidade de Marechal Candido Rondon, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa do ramo para futuro e eventual disposição de veículo coletivo para transporte de servidores e/ou munícipes, em viagens oficialmente designadas pelo Governo Municipal, nas quantidades estimadas, conforme relacionamos:

Item	Quantidade estimada	Objeto	Valor por KM rodado
01	5.000 Km	Trajetos intermunicipal, com Ônibus convencional, com no mínimo 44 lugares sentados	R\$ 3,30
02	5.000 Km	Trajetos Intermunicipal com ônibus Semi-leito, com no mínimo 44 lugares	R\$ 4,20
03	15.000 km	Trajetos Interestadual com ônibus semi-leito, com no mínimo 44 lugares	R\$ 4,35
04	5.000 Km	Trajetos Intermunicipal com ônibus leito, com no mínimo 26 lugares	R\$ 4,55
05	5.000 Km	Trajetos Interestadual com ônibus leito, com no mínimo 26 lugares	R\$ 4,25

- Os veículos destinados à suprir a demanda das viagens designadas pela municipalidade de Pato Bragado – PR, deverão dispor dos seguintes equipamentos mínimos: ar condicionado, banheiros, frigobar abastecido com água.

- Quando for solicitado um veículo, o mesmo deve estar no horário e local previsto, na sede do Município de Pato Bragado, para saída da viagem. O respectivo retorno, também deve estar dentro do revisto no cronograma inicial da viagem.
- Os passageiros autorizados a viajar, deverão ser recolhidos no local e horário indicados pela CONTRATANTE, e neste mesmo local, deverão ser desembarcados, no final da viagem.
- Os veículos destinados para as viagens solicitadas, deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, higiene e atender todas as normas de segurança do trânsito, previstos na Legislação vigente.
- Os veículos a ser (em) disponibilizado(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

#### **DAS DESPESAS:**

No preço ofertado, deverão estar inclusas todas as despesas com o veículo, tais como: despesas com pessoal, taxas, impostos, combustíveis, multas, pedágios, seguro dos passageiros e outros que vieram a incidir sobre o Objeto deste Contrato.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 017/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Finanças.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 146.750,00 (cento e quarenta e seis mil setecentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo..

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
  - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária: Banco do Brasil, Agência nº 0859-1, com crédito na seguinte Conta Corrente nº 21150-8.

**Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

041221050.2.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.99.99 – 4515 – Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

123611150.2.014 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.99.99 – 4516 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

133921200.2.025 – AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.39.99.99 – 4517 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**02.007 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

278121250.2.028 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

3.3.90.39.99.99 – 4518 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

082441500.2.047 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.39.99.99 – 4519 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PACUARIA E MEIO AMBIENTE**

206061600.2.054 – MANUT. DAS ATIVID. DA SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.99.99 – 4520 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**02.014 – SEC. DE IND. COM. TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

226611650.2.058 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO

3.3.90.39.99.99 – 4521 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 15 de março de 2013.

***MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO***  
***Arnildo Rieger - CONTRATANTE***

***TRANSGIRO TURISMO E VIAGENS LTDA***  
***Robson Luiz Schwingel - CONTRATADO***